

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta tem por finalidade regulamentar as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e suas entidades vinculadas;

Art. 2º - Ficam suspensas até o dia 11 de maio de 2020, as seguintes atividades:

I - as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, no CEPERJ, que deverá expedir ato interno para regulamentar as medidas de que tratam o Decreto nº 47.052/2020, dando a máxima publicidade;

II - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, em local aberto ou fechado, tais como: eventos desportivos, feiras, eventos científicos e afins;

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

LEONARDO RODRIGUES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

REINALDO LOPES COSTA

Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos

*Omitida no D.O. de 08/05/2020.

Id: 2251650

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SECTI Nº 47 DE 12 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE - E DA ESCALA DE TRABALHO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO TRAZ CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI).

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências.

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o regime excepcional de trabalho remoto - home office - até o dia 31 de maio de 2020, renováveis por igual período, caso necessário, aos servidores, efetivos ou comissionados, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 4º do Decreto nº 47.068.

Art. 2º - O regime excepcional de trabalho remoto - home office - deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - o servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - a apuração e o registro de frequência do servidor em regime excepcional de trabalho remoto serão realizados por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 1º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

§ 2º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada pelas chefias dos setores envolvidos.

Art. 3º - Os servidores, efetivos e comissionados, quando não puderem exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto deverão trabalhar no regime de escala.

§ 1º - A divisão em escalas visa a redução da aglomeração de pessoas nos setores, sem prejuízo das tarefas diárias.

§ 2º - O chefe imediato do setor deverá organizar a escala dos servidores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento dos setores.

§ 3º - Os servidores que estiverem dispensados de suas atividades presenciais na sede da SECTI deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho remoto, na forma do artigo 2º desta Resolução.

§ 4º - O servidor efetivo ou comissionado ou empregado público que venha a apresentar os sintomas descritos no caput do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.068, de 11 de maio de 2020, deverá, na forma

do § 1º do mesmo artigo, comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços, caso existam, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Pasta e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - Cada Subsecretaria deverá informar à Chefia de Gabinete e ao CRH a escala de trabalho dos servidores, assim como sobre quais tarefas estão sendo cumpridas pelos servidores em regime excepcional de trabalho remoto, cabendo aos órgãos vinculados definir seus responsáveis e procedimentos nesse sentido.

Parágrafo Único - O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º - O descumprimento dos deveres enunciados neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

Art. 6º - As ações de comunicação interna da SECTI devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas a COVID-19.

Art. 7º - Ficam suspensos o atendimento ao público externo e a entrada de visitantes durante a vigência desta Resolução, exceto mediante autorização excepcional do Secretário ou da Chefia de Gabinete.

Art. 8º - Todos os setores deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos ou qualquer outro que tenha contato físico.

Art. 9º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do artigo 1º da presente, bem como poderão ser revogadas a qualquer tempo, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 10º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

LEONARDO RODRIGUES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2251649

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE**

**DESPACHO DA REITORA
DE 12.05.2020**

PROCESSO Nº E-26/002/193/2018 - RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, caput, do supracitado diploma legal, em favor Sociedade Empresária F.A.B. ZONA OESTE S/A, inscrita no CNPJ 14.863.079/0001-99, no valor de R\$ 53.765,83 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Id: 2251787

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE**PORTARIA FAPERJ/PR Nº 417 DE 12 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE - E DA ESCALA DE TRABALHO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO TRAZ CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a Resolução SECTI nº 46, de 30 de abril de 2020, que instituiu a regulamentação do trabalho remoto - home office e da escala de trabalho, como medida de prevenção do contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como traz considerações acerca das providências a serem adotadas em suas dependências;

- a Lei nº 8.802, de 04 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a reduzir a carga horária ou a adotar regime de trabalho remoto para servidores públicos estaduais e trabalhadores terceirizados;

- o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de disciplinar no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o desempenho das funções laborais dos seus servidores e colaboradores no período emergencial de saúde pública;

- a necessidade de manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, através de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de trabalho remoto via comunicação eletrônica, bem como utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, o regime excepcional de trabalho remoto - home office até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme estabelecido no art. 4º, § 1º do Decreto nº 47.068/2020.

Art. 2º - O regime excepcional de trabalho remoto - home office - deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, ou mesmo dos colaboradores, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público;

II - o trabalho remoto será realizado pelos meios usuais de comunicação, em especial, através de computador pessoal, para realização das tarefas designadas pela sua chefia imediata;

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor ou colaborador, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade;

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

V - o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a

respectiva jornada de trabalho, devendo o agente público permanecer acessível e disponível nesse período, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

VI - a apuração e o registro de frequência do servidor em regime de trabalho remoto serão realizados por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 1º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

§ 2º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada pela chefia dos setores envolvidos.

Art. 3º - Os servidores ou colaboradores, quando não puderem exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto deverão trabalhar no regime de escala.

§ 1º - A divisão em escala visa a redução da aglomeração de pessoas nos setores, sem prejuízo das tarefas diárias.

§ 2º - O chefe imediato do setor deverá organizar a escala dos servidores ou colaboradores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento dos setores.

§ 3º - Os servidores ou colaboradores que estiverem dispensados de suas atividades presenciais na FAPERJ deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho remoto, na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 4º - O servidor ou colaborador que venha a apresentar os sintomas descritos no caput do art. 3º do Decreto nº 47.068/2020, deverá, na forma do § 1º do mesmo artigo, comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços, caso existam, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Diretoria e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

§ 6º - Os servidores e colaboradores deverão preservar o sigilo dos conteúdos e documentos da Fundação acessados remotamente.

§ 7º - O comparecimento na sede da Fundação dependerá da ciência e autorização da Presidência ou da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º - A Chefia imediata de cada setor ou departamento deverá informar, quando solicitado, à Presidência e/ou à Diretoria de Administração e Finanças a escala de trabalho de seus servidores e colaboradores, assim como, sobre quais tarefas estão sendo cumpridas por estes em regime excepcional de trabalho remoto.

Parágrafo Único - O controle acerca da produtividade dos servidores e dos colaboradores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º - O descumprimento dos deveres enunciados neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meio dos instrumentos cabíveis previsto na legislação.

Art. 6º - As ações de comunicação interna da FAPERJ devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas a COVID-19.

Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo enquanto durar o período da pandemia, ou, até que se tenha uma nova regulamentação sobre o tema, durante a vigência desta Portaria, exceto mediante autorização excepcional da Presidente.

§ 1º - O atendimento ao público será realizado através do e-mail central.atendimento@faperj.br.

§ 2º - Os prazos de entrega de Relatórios Técnicos e de Prestação de Contas ficam suspensos a contar de 23 de março de 2020 até 30 de junho de 2020 ou até que se tenha uma nova regulamentação e/ou instrução.

Art. 8º - Todos os setores e departamentos deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos ou qualquer outro que tenha contato físico.

Art. 9º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser estendidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do art. 1º da presente, bem como poderão ser revogadas a qualquer tempo, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 10º - Os casos omissos serão definidos pelo Presidente da FAPERJ.

Art. 11º - Esta Portaria poderá ser alterada, prorrogada ou revogada a qualquer momento, se for o caso.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 12 de maio de 2020, revogando a Portaria FAPERJ nº 408, de 20 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020
JERSON LIMA DA SILVAPresidente

Id: 2251723

**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.05.2020.**

PROCESSO Nº SEI-260003/000065/2020 - Considerando que é de conhecimento mundial a Pandemia do COVID-19, declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, o que resultou edição do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, que determina impreteríveis medidas de contenção de despesas, a otimização dos gastos públicos e a reavaliação de todos os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Rio de Janeiro, na publicação da Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e da Lei nº 8.802, de 04 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a adotar o regime de trabalho remoto, **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2020, do Contrato FAPERJ nº 002/2019, firmado com a Vicma Comercio de Equipamentos para Escritório Ltda EPP, com vigência de 12 (doze) meses, datado de 31/07/2019, publicado no D.O.E.R.J. em 30/08/2019, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos eletrostáticos, compreendendo a instalação, assistência técnica, fornecimento de suprimento (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva.

Id: 2251670

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**PORTARIA CONJUNTA CECIERJ/SECCG Nº 475
DE 16 DE ABRIL DE 2020****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o Exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº 47.006, de 27 de março de